



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas

## FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

### SEÇÃO 1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

#### 1.1 Resumo

O resumo deve apresentar uma síntese das demais etapas da análise de impacto regulatório, permitindo ao leitor uma compreensão geral do tema.

A minuta de Deliberação Normativa CERH-MG altera a Deliberação Normativa nº 04 de 18 de fevereiro de 2002, a qual "Estabelece diretrizes para o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, e dá outras providencias". A Deliberação Normativa nº 04 de 18 de fevereiro de 2002, traz em seu Art. 22 ,Parágrafo Único: "Os Conselheiros dos Comitês de Bacias Hidrográficas que tomaram posse em julho de 2018 terão seus mandatos prorrogados até 30 de junho de 2023". Assim, em 01 de outubro de 2022, o Igam publicou os editais de convocação referente ao processo eleitoral com vistas a renovação das plenárias desses Comitês de Bacias. O cronograma planejado, com todas as etapas necessárias, culminava com o prazo de 30 de junho de 2023 para a posse dos Conselheiros, em cumprimento a referida Deliberação. No entanto, não foi possível o cumprimento do cronograma previsto por alguns fatores a saber:

- Prorrogação da etapa de inscrições, por mais de uma vez, tendo em vista que não houve inscrições suficientes para o preenchimento das vagas com vistas a renovação das plenárias dos CBHs;
- Aguardo de aprovação da alteração da Deliberação Normativa CERH-MG nº 69/2021, motivada por moções encaminhadas por alguns Comitês, a qual encontrava-se em discussão para deliberação da Câmara Técnica Recursal - CNR/CERH desde outubro de 2022. A Deliberação foi aprovada em 24 março de 2023. Tendo em vista que o conteúdo a ser alterado impactava diretamente as reuniões de segmentos, planejadas para iniciar em 05 de março de 2023, foram prorrogadas para iniciar em 05 de abril de 2023;
- Atraso no encaminhamento, pelas Instituições eleitas, do ofício de indicação dos representantes.

Destacamos que a finalização do processo conta ainda com duas etapas, que são o encaminhamento dos atos para a Secretaria de Governo com vistas a publicação e a reunião de posse e eleição da Diretoria. Neste sentido, faz-se necessária a prorrogação dos mandatos tendo em vista a impossibilidade de cumprimento do prazo de 30 de junho de 2023 para as respectivas posses.

Assim, considerando que o processo encontra-se em andamento , propõe-se a prorrogação dos mandatos para xx/xx/2023, sendo que a medida que os atos forem publicados serão realizadas as reuniões de posse, bem como dado inicio a gestão 2023/2027 dos respectivos Comitês de Bacias .

## SEÇÃO 1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

Ademais, a Deliberação Normativa nº 04 de 18 de fevereiro de 2002 traz em seu Art 17: "O mandato dos membros da Diretoria, serão de 2 ( dois) anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito uma única vez consecutiva na mesma função". Neste sentido faz-se necessário, também, a prorrogação dos mandatos das diretorias já que a ultima eleição das mesmas aconteceu no ano de 2020.

## SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

### 2.1 Qual o problema regulatório a ser solucionado?

Deve ser definido o problema que motivou a pretensão de elaborar o ato normativo, apontando suas causas, consequências e magnitude.

O mandato dos Conselheiros dos Comitês de Bacias Hidrográficas vence em 30 de junho de 2023. Tendo em vista que ainda não foi finalizado o processo eleitoral para renovação da composição desses CBHs , não será possível que os novos Conselheiros tomem posse até a referida data. Ademais, caso a data não seja prorrogada os Comitês de Bacias Hidrográficas ficarão inativos até que seja efetuada a recomposição de seus membros. Neste sentido torna-se primordial que a data seja prorrogada.

### 2.2 Quais os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório identificado?

Deverão ser indicados os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório, de que maneira são afetados e qual a relevância dos efeitos suportados por cada um.

Serão afetados 35 ( trinta e cinco) Comitês de Bacias Hidrográficas do estado de Minas Gerais.

### 2.3 Quais os atos normativos que regulamentam a ação governamental sobre o tema tratado?

Deve ser verificado se o órgão ou a entidade detém competência para regulamentar a matéria, indicando os dispositivos legais que fundamentam tal competência. Ademais, deve ser verificado se a matéria se relaciona com a competência de outros órgãos e entidades e se é necessária a sua participação no processo.

Deliberação Normativa CERH-MG nº 04 de 18 de fevereiro de 2002.

### 2.4 Qual o objetivo que se repete alcançar com a edição do ato?

Devem ser delimitados os objetivos que se pretende alcançar por meio da regulamentação, os quais deverão estar alinhados aos objetivos e diretrizes do próprio órgão ou entidade. Se possível, a etapa deverá incluir a fixação de metas, que correspondem aos valores a serem atingidos por meio da adoção das alternativas de ação.

Regularizar a nova data do mandato dos Conselheiros de 35 ( trinta e cinco) Comitês de Bacias do estado de Minas Gerais, bem como o mandato de suas respectivas Diretorias.

## SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

### 3.1 Quais as alternativas para o enfrentamento do problema regulatório identificado?

A partir da definição dos objetivos, deve-se enumerar e descrever as possíveis alternativas para o tratamento do problema identificado, incluindo opções não normativas e a hipótese de não adoção de qualquer ação. São exemplos de opções não normativas: a autorregulação, os incentivos econômicos e as ações educativas. As alternativas mapeadas devem ser, ao mesmo tempo, proporcionais, razoáveis e adequadas, de modo que sejam suficientes para o enfrentamento do problema, sem implicar em uma intervenção exacerbada. Em outras palavras, as alternativas não podem ir além ou ficar aquém do necessário para o alcance dos objetivos. Em seguida, as alternativas devem ser avaliadas quanto à sua viabilidade, levando em conta os aspectos técnicos, tecnológicos, administrativos, jurídicos, ambientais, sociais e econômicos. Apenas as alternativas consideradas viáveis serão objeto de análise detalhada, enquanto as demais devem ser objeto de justificativa para a sua exclusão.

A única alternativa possível é a alteração da Deliberação Normativa nº 04 de 18 de fevereiro de 2002, a qual traz em seu conteúdo o término do mandato dos Conselheiros dos CBHs em 30 de junho de 2023, bem como o tempo do mandato de suas Diretorias.

### 3.2 Quais os possíveis impactos das alternativas apresentadas?

Devem ser identificados e analisados os impactos, positivos e negativos, das alternativas de ação consideradas viáveis, com o objetivo de avaliar se seus benefícios serão superiores aos seus custos e desvantagens. Para cada uma das alternativas, devem ser indicados quais e de que modo os atores e grupos serão afetados, considerando, inclusive, os impactos sobre o próprio órgão ou entidade.

A alteração da Deliberação Normativa nº 04 de 18 de fevereiro de 2002, com vistas a prorrogação dos mandatos dos Conselheiros dos Comitês de Bacias até xx de xx de 2023, irá garantir a continuidade do funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas do estado de Minas Gerais.

### 3.3 Comparação das alternativas e escolha

Deve ser realizada a comparação das alternativas consideradas viáveis, apontando, justificadamente, a alternativa ou a combinação de alternativas que se mostra mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos. A metodologia a ser utilizada para comparação das alternativas deve ser definida pelo responsável, caso a caso, sendo importante a sua descrição no relatório, a fim de evitar questionamentos quanto às suas conclusões.

A única alternativa possível é a alteração da Deliberação Normativa nº 04 de 18 de fevereiro de 2002, a qual traz em seu conteúdo o término do mandato dos Conselheiros dos CBHs em 30 de junho de 2023, bem como o tempo do mandato de suas Diretorias.

## SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA

### 4.1. Quais são as estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento da alternativa selecionada?

Deve ser realizada a descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, abordando a necessidade de edição, de alteração ou de revogação de normas. Não é necessário, neste momento, elaborar a minuta do instrumento recomendado, seja ele normativo ou não, devendo, apenas, ser apontadas as diretrizes relevantes a serem observadas na sua elaboração. Caso a ação exija a previsão de atividade fiscalizatória, com o fim de garantir o cumprimento do instrumento, deve-se indicar, ao menos, o tipo de fiscalização, as unidades responsáveis e as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento. Ademais, a etapa deve incluir a forma de monitoramento dos resultados obtidos a partir da implementação da ação recomendada, mediante a definição de indicadores e a comparação dos resultados com as metas previamente estabelecidas. Quando observado o não cumprimento das metas, o monitoramento se prestará a indicar as razões e as medidas a serem adotadas para reversão do quadro, incluindo, se for o caso, a alteração do instrumento implementado.

Após a publicação da Deliberação que altera a Deliberação Normativa nº 04 de 18 de fevereiro de 2002 os Comitês de Bacias Hidrográficas serão notificados pela Gerência de Apoio aos Comitê de Bacias Hidrográficas e a Articulação Institucional/ Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Ademais, assim que forem publicados os atos governamentais serão convocadas e realizadas as reuniões com vistas a posse dos Conselheiros e eleição das Diretorias.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 22/05/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 22/05/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66331515** e o código CRC **AE71E46E**.